

# ESMESC

## PORTARIA 006/2023- ESMESC

*Dispõe sobre pedidos de trancamento e desistência do Curso de Preparação para a Magistratura.*

O Diretor-Geral da Esmesc, Juiz Maximiliano Losso Bunn, no uso de suas atribuições regimentais em especial o art. 49, inciso XIV, resolve alterar a Portaria 003/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

### **Resolve:**

**Art. 1º-** O aluno regularmente matriculado nos Módulos Conteúdos Jurídicos e Práticas Jurídicas do Curso de Preparação para a Magistratura, da Esmesc, deverá solicitar em formulário próprio o **trancamento** do curso nos seguintes termos:

I - o aluno deverá requerer, em formulário próprio, o trancamento do curso, devendo estar em dia com as parcelas e ciente de que é necessário realizar o pagamento integral das disciplinas ofertadas até a data em que for apresentada a solicitação e arcar com uma cláusula compensatória equivalente ao valor de 1(uma) parcela à Esmesc;

II - o trancamento poderá ser realizado uma única vez, pelo prazo máximo de até 12(doze) meses durante o curso;

III - o prazo para o retorno do trancamento pode ser prorrogado uma única vez por até 6 (seis) meses;

IV – obedecido o prazo, o retorno deve ser realizado na sede da Esmesc ou em qualquer uma das Extensões onde o curso é oferecido;

V - no final do prazo de trancamento requerido, o aluno deverá informar o seu retorno, anteriormente à efetivação das matrículas de novos alunos, sob pena de perda da vaga.

VI - os valores pagos até a data do trancamento e a cláusula compensatória podem ser aproveitados no retorno, da seguinte forma: o valor total pago referente as disciplinas ministradas anterior ao período do trancamento mais cláusula compensatória será descontado do valor vigente na data do retorno ao curso;

VII - em qualquer hipótese, o trancamento somente poderá ser concedido se observados os seguintes requisitos:

# ESMESC

- a) ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca;
- b) ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 2º** - O aluno regularmente matriculado nos Módulos Conteúdos Jurídicos e Práticas Jurídicas do Curso de Preparação para a Magistratura, da Esmesc, deverá solicitar a **desistência** do curso, em formulário próprio, observadas as cláusulas contratuais:

I - o aluno poderá pedir desistência do curso até o primeiro dia letivo. Nesse caso, receberá de volta os valores de parcelas que já houver adiantado à Esmesc;

II - após essa data, a desistência implicará a rescisão do contrato por justa causa imputável ao aluno, arcando este com uma cláusula compensatória equivalente ao valor de 1(uma) parcela à Esmesc, além do pagamento integral das disciplinas ofertadas até a data do pedido de desistência;

III - o simples abandono do Curso ou ausências não serão considerados como desligamento do aluno, permanecendo em vigência as regras previstas no contrato de ensino, inclusive o pagamento integral de todas as parcelas do período letivo correspondente.

IV - em qualquer hipótese, a desistência somente poderá ser concedida se observados os seguintes requisitos:

- a) ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca;
- b) ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 3º** - O aluno residente regularmente matriculado na Residência Judicial ou no Programa de Formação Teórica da Residência Jurídica da Esmesc poderá solicitar a **desistência** do curso, em formulário próprio, nos seguintes termos:

I - comunicar a sua desistência por escrito à Academia Judicial e ao magistrado orientador para as devidas providências;

II - comunicar a sua desistência por meio de formulário próprio à secretaria da Esmesc, devendo estar em dia com o pagamento da parcela respectiva ao mês em que for apresentada a comunicação.

III - em qualquer hipótese, a desistência somente poderá ser concedida se observados os seguintes requisitos:

- a) ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca;
- b) ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

# ESMESC

**Art. 5º.** O aluno tem plena ciência de que:

I – para facilitar o pagamento do valor total do curso, o número de parcelas pode ser superior ao tempo de oferta das disciplinas;

II - o valor da taxa de matrícula, uma vez pago, não será restituído;

III – ao solicitar o trancamento ou a desistência antes da oferta total das disciplinas, o aluno deverá estar ciente de que é necessário realizar o pagamento integral das disciplinas ofertadas até a data do pedido de trancamento ou desistência;

IV - não é permitido o trancamento ou a desistência após a oferta das disciplinas, com duração de horas-aula previstas no edital da sede ou das extensões, nem durante o período concedido para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo ser pagas as parcelas ainda não vencidas;

V – O retorno de trancamento somente será realizado para locais onde existam turmas confirmadas, vagas disponíveis e as disciplinas faltantes possam ser concluídas.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 19 de junho de 2023.

**Juiz Maximiliano Losso Bunn**

**Diretor-Geral da Esmesc**